



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Unidade de Contratos

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

TERMO DE CONTRATO Nº 017/SVMA/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6027.2025/0021542-4

MODALIDADE: Edital nº 01/SVMA/2026 - CONCURSO PARQUE MUNICIPAL DO BIXIGA (SEI Nº [154147897](#)), com fundamento nos Artigos 28, inciso III e 30 da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 62.100/2022.

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de Anteprojeto, Projeto Básico e Projeto Executivo de arquitetura, urbanismo e paisagismo para o Parque Municipal do Bixiga, buscando soluções arquitetônicas, estruturais, infraestruturais, paisagísticas, técnicas, topográficas e urbanísticas, conforme Estudo Preliminar, Projetos Padrões, memoriais técnicos e Termos de Referência disponibilizados por esta Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA), nos termos e condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA – CNPJ Nº 74.118.514/0001-82.

CONTRATADA: DEMOCRATIC ARCHITECTS – CNPJ nº 48.401.621/0001-03

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.281.388,27 (um milhão duzentos e oitenta e um mil trezentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 27.10.18.541.4013.1.702.4.4.90.51.00.00.1.500.9001.1

NOTA DE EMPENHO: 65.649/2026

PRAZO: 10 (dez) meses, a contar da data fixada na Ordem de Início dos Serviços.

Pelo presente Instrumento, as partes, de um lado a Municipalidade de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 74.118.514/0001-82**, com sede na Rua do Paraíso, nº 387, São Paulo – SP - CEP 04103-000, representada pelo seu Secretário **WANDERLEY DE ABREU SOARES JUNIOR**, e, do outro lado, o **DEMOCRATIC ARCHITECTS**, situada na Rua Artur de Azevedo – nº 1857 - Pinheiros - São Paulo - SP – CEP: 05404015, inscrita no **CNPJ: 48.401.621/0001-03**, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor **ANTONIO ROBERTO ZANOLLA**, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, de acordo com o despacho autorizatório do Senhor Secretário exarado sob o SEI nº [159301939](#), do processo em epígrafe, publicado no DOC em 16/06/2026, à páginas 486, e demais elementos do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O objeto da presente Contratação é a prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de Anteprojeto, Projeto Básico e Projeto Executivo de arquitetura, urbanismo e paisagismo para o Parque Municipal do Bixiga, buscando soluções arquitetônicas, estruturais, infraestruturais, paisagísticas, técnicas, topográficas e urbanísticas, conforme Estudo Preliminar, vencedor do "Concurso Público Nacional de Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo para o Parque do Bixiga", conduzido por meio do Contrato nº 034/SVMA/2025, sob SEI nº 6027.2024/0031904-0;
- 1.2. Os serviços serão realizados de acordo com os, memoriais técnicos, portarias, levantamentos, documentos e Termos de Referência disponibilizados por esta Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA), nos termos e condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.3. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço contidas no Termo de Referência Geral e seus anexos.
- 1.4. Fazem parte deste contrato ainda, o Termo de Referência Geral e seus anexos, a ordem de início que for emitida e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

- 2.1. O prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) meses, a contar da data fixada na Ordem de Início, a ser emitida pela Divisão de Implantação, Projetos e Obras (DIPO) da Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal (CGPABI), após a assinatura do contrato, conforme artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O (s) autor (es) da proposta vencedora do concurso, conduzido por meio do Contrato nº 034/SVMA/2025 sob SEI nº 6027.2024/0031904-0, obteve o direito de celebrar o presente contrato junto à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, que consiste na contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de Anteprojeto, Projeto Básico e Projeto Executivo de Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo, com vistas à implantação do Parque Municipal do Bixiga.
- 2.3. O(s) responsável (is) pelo recebimento dos serviços deverá(ão) conferi-los rigorosamente, aferindo se estão de acordo com as especificações constante no **TERMO DE REFERÊNCIA**, bem como se a identificação dos serviços, está de acordo com a proposta apresentada, cabendo a responsabilidade pela aceitação do serviço em desacordo.
- 2.4. Caso seja constatado o descumprimento das condições estabelecidas e/ou que os produtos não atendam as especificações, será recusado o seu recebimento, e a **CONTRATADA** deverá providenciar, **no prazo máximo de até 05 (cinco) dias**, contados da data da notificação expedida pela unidade requisitante, a sua substituição, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Oitava, da Lei Federal nº 14.133/2021, e atualizações posteriores, e, ainda, no Código de Defesa do Consumidor.
- 2.5. O aceite do produto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de qualidade, notória especialização, ou ainda, por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.
- 2.6. A **CONTRATADA** será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e

materiais causados a terceiros durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1.** O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses, após emissão da Ordem de Início dos Serviços.

CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1.** O valor global deste Contrato para os serviços é de **R\$ 1.281.388,27** (um milhão duzentos e oitenta e um mil trezentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos), a ser pago em até 10 (dez) parcelas, de acordo com cronograma total relacionado, sob o SEI nº [149242458](#), conforme segue abaixo:

PARCELAS	PORCENTAGEM	VALOR
1ª Parcela	11,41%	R\$ 146.214,90
2ª Parcela	7,60%	R\$ 97.396,56
3ª Parcela	9,29%	R\$ 119.040,23
4ª Parcela	9,29%	R\$ 119.040,23
5ª Parcela	9,29%	R\$ 119.040,23
6ª Parcela	9,29%	R\$ 119.040,23
7ª Parcela	9,29%	R\$ 119.040,23
8ª Parcela	11,82%	R\$ 151.505,75
9ª Parcela	10,84%	R\$ 138.941,66
10ª Parcela	11,87%	R\$ 152.121,24
	100%	R\$ 1.281.388,27.

Todos os custos e

despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

- 4.3.** Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 65.649/2026, no valor de **R\$ 719.772,39** (setecentos e dezenove mil, setecentos e setenta e dois reais e trinta e nove centavos), onerando a dotação orçamentária nº 27.10.18.541.4013.1.702.4.4.90.51.00.00.1.500.9001.1, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4.** Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.5.** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.

- a) Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.5., não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.6. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA QUINTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar com a Declaração de Ciência e Aceite dos Termos de Referência; Memoriais; Projetos; Planilha Orçamentária; Cronograma; Físico-Financeiro e Execução dos serviços Previstos no Edital. Ressalta-se que esta Declaração deverá conter assinatura da **CONTRATADA** como condição de participação da licitação. Além disso, a **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelo cumprimento do cronograma físico financeiro apresentado, sem causar prejuízos à execução orçamentária de cada exercício;
- 5.2. Os serviços à serem executados pela **CONTRATADA** devem obrigatoriamente ser supervisionados por responsável(is) técnico(s) com o título de Arquiteto(a) e Urbanista, ativamente registrado em conselho de classe profissional, cuja equipe deverá ser composta, no mínimo, por 1 arquiteto(a) paisagista, 1 engenheiro(a) civil, 1 engenheiro(a) hidráulico, com experiência em modelagem matemática de bacias e projetos hidráulicos e 01 arqueólogo(a). A **CONTRATADA** deverá comprovar que tem, no seu quadro permanente ou de subcontratados, a equipe técnica acima mencionada, cujos profissionais devem estar devidamente registrados no CAU, CREA e/ou demais conselhos de classe pertinentes ;
- 5.3. A **CONTRATADA** deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- 5.4. A **CONTRATADA** deverá zelar pelo patrimônio público e histórico em que institui o Parque, assim deve impedir que quaisquer atividades causem danos e/ou inutilização às suas condições físicas. Em caso de ocorrência, deve-se ser informada em caráter de urgência à FISCALIZAÇÃO ou acarretará em crime contra o patrimônio público previsto em Código Penal;
- 5.5. A **CONTRATADA** deverá assegurar que as áreas vegetadas, os indivíduos arbóreos e arbustivos presentes no Parque não sofram impactos ambientais por conta do manuseio de equipamentos ou maquinário;
- 5.6. Os serviços serão executados conforme aprovação das disciplinas, por parte da FISCALIZAÇÃO da SVMA e demais órgãos competentes, desde que não afetem os cronogramas físico financeiros pré-estabelecido;
- 5.7. Os serviços de campo deverão ser executados apenas por funcionários da **CONTRATADA** devidamente identificados, uniformizados e equipados para proteção individual e coletiva. A FISCALIZAÇÃO poderá impedir que trabalhadores afóra dessas condições executem os serviços e notificar a **CONTRATADA** frente a tal inadequação;
- 5.8. A FISCALIZAÇÃO poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição de equipamentos ou refazimento dos serviços que não forem executados conforme as melhores técnicas e dentro das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou que divergem dos Termos de Referência, planilha orçamentária e demais peças técnicas integrantes deste documento;

- 5.9.** A **CONTRATADA** deve viabilizar, com celeridade, acesso às amostras, acabamentos, materiais construtivos, modelos ou locais onde tais materiais, peças e equipamentos já foram executados ou instalados, a fim de que a FISCALIZAÇÃO averigue a qualidade dos produtos especificados em projeto;
- 5.10.** A **CONTRATADA** deverá, às suas expensas, providenciar todo e qualquer controle tecnológico necessário à execução do(s) Projeto(s), objeto do contrato. Quando ocorrer inovação tecnológica nos métodos construtivos, seu controle será feito por agente(s) determinado(s) pela FISCALIZAÇÃO;
- 5.11.** A **CONTRATADA** deverá submeter à consulta da FISCALIZAÇÃO quaisquer materiais, características ou cores em que sua especificação esteja omissa nos projetos e/ou memoriais apresentados;
- 5.12.** A **CONTRATADA** deverá atender as determinações oriundas apenas da Divisão de Implantação, Projetos e Obras (DIPO), por intermédio da sua FISCALIZAÇÃO. Fica expressamente proibido o atendimento de ordens proveniente de outras divisões técnicas ou administração do Parque sem a devida anuência à DIPO;
- 5.13.** Em casos em que a **CONTRATADA** atender determinações oriundas de outras Divisões sem o aviso prévio à DIPO, a mesma deverá arcar com os custos e refazer os serviços conforme estabelecidos nos Termos de Referência, Projetos, Planilha Orçamentárias, Edital e determinações da Fiscalização de DIPO;
- 5.14.** A **CONTRATADA** deverá executar o projeto em sua integralidade, garantindo a correta construção, bem como a concepção arquitetônica, espacial, social, estética e técnica;
- 5.15.** **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal à FISCALIZAÇÃO dos produtos, materiais, serviços, ferramentas e insumos, sempre que solicitado pela **CONTRANTE**;
- 5.16.** A **CONTRATADA** deverá manter seu endereço atualizado junto à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, obrigando-se a informar imediatamente qualquer alteração que ocorra durante a execução do Contrato;
- 5.17.** A **CONTRATADA** obriga-se a substituir, imediatamente, os profissionais alocados para a realização do objeto contratado, incluindo os funcionários terceirizados, engenheiros, encarregados, preposto, sempre que a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, por meio da Divisão de Implantação, Projetos e Obras (DIPO) observar ineficiência na qualidade dos serviços e/ou na capacitação técnica;
- 5.18.** Caberá à **CONTRATADA**, a obtenção de diretrizes, licença e/ou autorizações junto aos órgãos públicos (PMSP; CET; DETRAN; DSV; CONVIAS; ENEL; SABESP; CONGÁS; e qualquer outra concessionária/permissionárias ou órgão público necessário), não podendo ser imputado à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, quaisquer responsabilidades relacionadas;
- 5.19.** A **CONTRATADA** poderá sugerir ou solicitar alterações de projeto durante a execução dos serviços, visando melhorar a qualidade do produto final, através de anotações e aceite registrados por e - mail e/ou relatórios, desde que não haja objeção por parte dos fiscais da SVMA;
- 5.20.** Deverão ser realizadas reuniões periódicas, entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, para tratar da execução dos serviços, com vistas a analisar, definir, dirimir dúvidas, solicitar complementação de informações ou, eventualmente, corrigir possíveis falhas ou omissões. As reuniões serão agendadas ao longo do desenvolvimento do contrato e serão registradas por meio de memória de reunião;
- 5.21.** DIPO solicitará as revisões e/ou refazimento dos serviços das seguintes formas:
- Enviando relatórios de análise do projeto por e-mail, para atendimento;

- Anotando em vermelho nas pranchas apresentadas pela **CONTRATADA**, que também serão encaminhadas via e-mail.

- 5.22.** Caso constatada, pela **CONTRATADA**, qualquer necessidade de replanilhamento ou inclusão de serviços que não foram previstos no escopo do contrato ou orçamento, deverá ser previamente transmitida à DIPO, que analisará o caso e dará parecer favorável, ou não, à solicitação. Os serviços extras só poderão ser executados após aprovação de replanilhamento pela pasta;
- 5.23.** A **CONTRATADA** deverá apresentar, dentro de 15 (quinze) dias a partir da emissão da Ordem de Início, o Plano de Elaboração do Projeto, constando a apresentação da lista mestra, sua organização, plano de controle da execução, planejamento e controle do cronograma, estratégias para garantia da segurança do trabalho de campo, considerações quanto ao impacto no meio ambiente, entre outros indicadores, para o conhecimento e aprovação da FISCALIZAÇÃO;
- 5.24.** Os serviços de elaboração do projeto a serem desenvolvidos pela **CONTRATADA** devem obrigatoriamente ser supervisionados por responsável(is) técnico(s) com o título de Arquiteto(a) e Urbanista, ativamente registrado em conselho de classe profissional;
- 5.25.** A **CONTRATADA** assume toda responsabilidade pelo ônus decorrente da legislação ambiental e por evitar, mitigar ou reparar os danos ambientais que podem ser causados em decorrência da execução dos serviços de campo, objeto do Contrato, estando todos os custos decorrentes do cumprimento desta obrigação incluídos no valor total do contrato;
- 5.26.** A **CONTRATADA** se obriga a cumprir a Lei 12.684 de 26/07/2007, que proíbe o uso de produtos, materiais que contenham amianto, asbestos ou outros minerais que tenham fibras de amianto em sua composição, incluindo instalações provisórias como: canteiros de obras, maquinário ou equipamentos para levantamentos de campo.
- 5.27.** Durante a vigência do contrato, deverá ser observado pela **CONTRATADA**, ainda:
- a)** Executar o serviço dentro dos prazos e especificações constantes neste contrato e nos documentos que o integram, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
 - b)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
 - c)** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante à garantia do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.
 - d)** Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para recebimento de correspondências e demais comunicações;
 - e)** A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.28.** Durante a execução dos serviços de campo, a **CONTRATADA** deverá tomar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente com a execução destes, e o mesmo cuidado deverá ser tomado com relação a transeuntes no local.
- 5.29.** A **CONTRATADA** será responsável em reparar qualquer dano às estruturas existentes, bem como à vegetação, em caso de comprovação de dano pela realização dos serviços de

campo, funcionários ou terceiros;

- 5.30.** Os consultores e/ou prestadores de serviço a serem subcontratados pela **CONTRATADA** deverão emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do trabalho desenvolvido, bem como comprovar, por meio de apresentação curricular, sua experiência na disciplina.
- 5.31.** A **CONTRATADA**, quando do encerramento do contrato, exceto se abrigados pelo disposto nos incisos do artigo 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todo os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato. A **CONTRATANTE** deverá ser formal e justificadamente comunicado da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.
- 5.32.** A subcontratação previamente autorizada somente poderá ser feita com empresas que comprovem regularidade fiscal à época dos serviços (tributos mobiliários, INSS e FGTS).
- 5.33.** Providenciar, quando solicitado pela fiscalização, as devidas Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica - ART/RRT no CREA/SP - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, vinculando a **CONTRATADA** e as Sub**CONTRATADAS** que realizam serviços acerca do objeto deste contrato, entregando as respectivas vias à fiscalização;
- 5.34.** A **CONTRATADA** deverá apresentar o CREA ou CAU do estado de origem e, caso não seja registrada no CREA-SP ou CAU-SP, o visto do CREA-SP e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo ou seu registro definitivo no Estado de São Paulo. Caberá ao fiscal do Contrato solicitar a entrega de tais documentos;

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- a)** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - b)** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - c)** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - d)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - e)** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - f)** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - g)** Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - h)** Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento do ajuste, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- 6.2.** A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA**DO PAGAMENTO**

- 7.1.** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.2.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.3.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.4.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.5.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
- 7.6.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da **CONTRATADA**, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.7.** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.
- 7.8.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012.
- 7.9.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia (s) da (s) mesma (s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.10.** A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, o Ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto Municipal nº 54.873/2014, e de acordo com o Anexo I da Portaria SF nº 275/2024 e os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- 7.11.** Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;

- 7.12.** Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
- 7.13.** Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante;
- 7.14.** No caso da **CONTRATADA** ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT nº 20/989 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.
- 7.15.** No caso de a **CONTRATADA** ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a "inexistência de débitos"; Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de regularidade do FGTS; Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.16.** Se a **CONTRATADA** não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, além do documento exigido na alínea "i", declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual.
- 7.17.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.18.** O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em carimbo próprio nos termos do Anexo I, da Portaria SF nº 275/2024.
- 7.19.** Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.
- 7.20.** Apontamentos de débitos nos documentos previstos nas alíneas "c" à "h", não impedem a realização do pagamento, devendo a **CONTRATANTE** analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual;
- 7.21.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, em instituição financeira diversa do BANCO DO BRASIL S/A, com base na exceção prevista no artigo 5º, parágrafo único, inciso I, do Decreto Municipal nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.22.** Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 combinada com o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2.** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

- 8.3.** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4.** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 8.4.1.** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1.** O objeto contratual será recebido consoante as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.2.** O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.
- 9.3.** O recebimento definitivo dos serviços não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades sobre estes, ficando sujeita, após o término do prazo contratual, aos termos previstos na legislação vigente;
- 9.4.** Após a entrega e aceite de todo o material contratado, será procedido o Termo de Recebimento Definitivo sem a necessidade de recebimento provisório, através de comissão especialmente designada pela SVMA, ocasião em que será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo. Durante esse período a **CONTRATADA** terá sob sua responsabilidade técnica o conteúdo dos levantamentos e projetos elaborados. Qualquer inconsistência ética, intelectual ou técnica, deverá ser prontamente reparada pela **CONTRATADA**, estando sujeita à SUSPENSÃO dos efeitos do recebimento definitivo;
- 9.5.** Para o recebimento dos serviços, deverá ser considerado entregue, em sua completude, os produtos referentes ao escopo descritos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

- 10.1.** Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei Federal nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2., com as seguintes penalidades:
- a)** advertência;
 - b)** impedimento de licitar e contratar; ou
 - c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.2.** Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.3.** As penalidades aplicáveis são as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas conforme segue:
- a)** Multa por dia de atraso nas entregas: 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da parcela correspondente, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a partir do qual se

caracterizará a inexecução total do contrato, ou, caso se refira a entrega parcelado do objeto, parcial, com as consequências daí advindas;

- b)** Multa fixa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do (s) item (ns) entregue (s) com defeito(s), mais multa diária de 1% (um por cento), sobre o mesmo valor, se o(s) item(ns) entregue(s) com defeito(s) ou fora das especificações não for (em) substituído(s) em 24 (vinte e quatro) horas, contados do pedido de retirada feito pela **CONTRATANTE**. Quando o valor totalizar 20% (vinte por cento), o atraso será considerado inexecução parcial, caso se trate de apenas uma parcela do (s) item (ns), ou inexecução total, caso o defeito se encontre em sua totalidade;
- c)** Multa por inexecução parcial: 20% (vinte por cento), sobre o valor da (s) parcela (s) não entregue (s), além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 05 (cinco) anos;
- d)** Multa por inexecução total: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos;
- e)** Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor total do item;
- f)** Multa pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado, caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 03 (três) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela FISCALIZAÇÃO, contado da data da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- g)** Multa pelo descumprimento de especificações técnicas constantes nos Termos de Referência: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- h)** Multa por desatendimento das determinações do(s) servidor(es) designado(s) para acompanhar e fiscalizar a execução do contato: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- i)** Multa por não entrega do cronograma do serviço em até 10 (dez) dias da emissão da Ordem de Início: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- j)** Multa por não entrega de relação de funcionários em até 10 (dez) dias da emissão da Ordem de Início: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- k)** Multa por não emissão da ART e/ou RRT em até 10 (dez) dias da emissão da Ordem de Início: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- l)** Multa por não responder ao contato da FISCALIZAÇÃO via comunicação telefônica, endereço eletrônico (e-mail) ou visita à sede da **CONTRATADA** em até 1 (um) dia da emissão da comunicação: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia sem resposta;
- m)** Multa por não comparecimento às reuniões e/ou vistorias junto à FISCALIZAÇÃO: 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por cada semana de ausência;
- n)** Multa por não atendimento das soluções técnicas solicitadas, a qualquer tempo, pelo(s) servidor(es) designado(s) para acompanhar e fiscalizar a execução do contato: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- o)** Multa por ocorrência de falta de EPI ou EPC durante a execução dos serviços de campo e levantamentos: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual;

- p)** Multa por falta de organização no canteiro dos serviços de campo e levantamentos: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual;
- q)** Multa pela não entrega dos documentos necessários à formalização dos termos aditivos, de recebimento definitivo, bem como relativos à formalização da medição: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato;
- r)** Multa pela falta de urbanidade para com os fiscais do contrato: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- s)** Multa pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou no prazo estabelecido formalmente pela fiscalização, contado da data da rejeição: 1% (um por cento) sobre o valor da parcela rejeitada por dia e por ocorrência, até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, no caso de justificativa não aceita pela Administração;
- t)** Multa por não apresentar, no local dos serviços de campo e levantamento, os Projetos de referência para execução dos serviços: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- u)** Multa pelo descumprimento de cada emissão do Relatório de Acompanhamento e Avaliação Técnica (RAAT): 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;
- v)** Multa pelo descumprimento da Declaração de Ciência e Aceite dos Termos de Referência; Memoriais; Projetos; Planilha Orçamentária; Cronograma Físico-financeiro e Execução dos Serviços Previstos no Edital: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- x)** Multa pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais: ou de especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e seus anexos, que não estejam previstas nas condutas acima descritas: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual.

- 10.3.** Poderá ser proposta pelo responsável da Unidade a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave;
- 10.4.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que à mesma tenha a receber da PMSP ou de eventual garantia prestada pela **CONTRATADA**. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida, sujeitando-se ao processo executivo;
- 10.5.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras;
- 10.6.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
- 10.7.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**;
- 10.8.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 10.9.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados;
- 10.10.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

- 11.1.** Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 64.069,41 (sessenta e quatro mil e sessenta e nove reais e quarenta e um centavos), correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade CAUÇÃO EM SEGURO GARANTIA DEFINITIVA -Formulário nº 0071674/2026, Apólice de Seguro Garantia nº: 12026000107750154782 - Endosso nº: 000001, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 338, de 02 de dezembro de 2021 e na Portaria SF nº 268 de 29 de agosto de 2024.
- 11.2.** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a **CONTRATADA** será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de forma que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida;
- 11.3.** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS PATENTES, DA PROPRIEDADE DO PROJETO E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 12.1.** A **CONTRATADA** declara-se autora dos projetos que serão desenvolvidos, cabendo-lhe, exclusivamente, a responsabilidade por quaisquer pleitos de terceiros relativos à autoria dos projetos e demais serviços produzidos no âmbito do presente instrumento, bem assim como pelo pagamento de coautores do projeto e demais serviços. A Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA) não será responsável pelo uso indevido de processos patenteados, ou reprodução de documentos sem prévia autorização do autor(a), relativos aos serviços que a **CONTRATADA** venha a executar, devendo ser de sua exclusiva responsabilidade: indenizações, despesas, reclamações, ações, processos judiciais, decorrentes das infrações de marcas e patentes;
- 12.2.** A Secretaria do Verde e do Meio Ambiente comunicará a **CONTRATADA** sobre qualquer medida judicial ou extrajudicial contra ela proposta, obrigando-se a **CONTRATADA** a realizar a defesa, pegando quaisquer danos, prejuízos contra a SVMA, além de realizar a substituição por produtos não infringentes, os produtos declarados como tais, por decisão judicial, ou modifica-los para produtos não infringentes;
- 12.3.** Em qualquer das hipóteses referidas anteriormente, todas as despesas serão custeadas pela **CONTRATADA** para a opção entendida como conveniente pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA).
- 12.4.** A **CONTRATADA** cede à **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional, todos os direitos patrimoniais sobre todo o material e projetos desenvolvidos, tanto na fase do Concurso como nos presentes serviços, de forma que a **CONTRATANTE** poderá utilizá-los, a seu exclusivo critério, mantendo a **CONTRATADA** os direitos morais de autor, nos termos da legislação vigente.
- 12.5.** A cessão mencionada no item anterior é feita em sua integralidade, de forma exclusiva, incondicional, ilimitada, irrevogável, irretratável e definitiva, no Brasil e no exterior, pelo prazo máximo de proteção autoral previsto na Lei nº 9.610/1998, a contar da finalização dos Projetos objeto deste contrato, vinculando as partes e seus sucessores, tendo efeito a partir da data da assinatura deste contrato.
- 12.6.** A **CONTRATADA** deverá obter de todos os subcontratados e participantes da execução dos serviços as mesmas cessões de direitos patrimoniais, desde já estabelecido o repasse de

tais cessões à **CONTRATANTE**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

- 12.7.** A Secretaria do Verde e do Meio Ambiente será proprietária exclusiva de todos os projetos, materiais preliminares, incluindo levantamentos, medições, memórias de cálculo, croquis, fitas, vídeos, CD's, fotos, relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos, estatísticas, memorando, notificações, e outros documentos elaborados pela **CONTRATADA**, obrigando-se a mesma a entregá-los à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente quando solicitado;
- 12.8.** A SVMA poderá a qualquer tempo, modificar o projeto ou obra durante a execução, bem como antes ou depois de concluída, sempre que houver necessidade de adaptações, reformas, ampliações e alterações de qualquer natureza, sem o consentimento da **CONTRATADA** e dos autores do projeto;
- 12.9.** De acordo com a Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, Art. 88, em caso de publicação, deve-se mencionar: (i) o título da obra, (ii), a relação de todos os participantes, em ordem alfabética, se outra não houver sido convencionada, (iii), o ano da publicação, (iv) o seu nome ou marca que o identifique;
- 12.10.** Em consequência de rescisão contratual, a SVMA desfruta do direito de utilizar o projeto em sua totalidade ou parcialmente, sem consentimento da **CONTRATADA** e dos autores, alterando-o de acordo com o interesse público, a fim de viabilizar a conclusão do projeto ou obra;
- 12.11.** Fica proibida à **CONTRATADA**, a divulgação parcial ou total, por quaisquer meios e a qualquer tempo, bem como a utilização de produtos, projetos, croquis, fotos, filmes, documentos e materiais, sem a expresa citação da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA).
- 12.12.** Para qualquer divulgação, parcial ou total, de qualquer documento, escopo deste contrato, sem a expresa citação da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA), será dado o devido encaminhamento às sanções administrativas cabíveis;
- 12.13.** Conforme as regras do concurso, a propriedade patrimonial sobre o projeto é transferida à Secretaria Municipal Do Verde e Do Meio Ambiente - SVMA, resguardados os direitos morais do autor conforme a Lei nº 9.610/98.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **ANTICORRUPÇÃO**

- 13.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto Municipal nº 56.633/ 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 14.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 14.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços físicos ou

eletrônicos:

CONTRATANTE: Rua do Paraíso, nº 387 – Paraíso – São Paulo – SP – CEP: 04103-000.

CONTRATADA: Rua Artur de Azevedo – nº 1857 - Pinheiros - São Paulo - SP – CEP: 05404015.

- 14.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 14.4.** Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 14.5.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras **CONTRATADAS**, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 15.6.** A **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas **as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação**.
- 14.7.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 14.8.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência - Anexo II - TR_GERAL - SEI nº 149210424 e seus anexos, bem como todos os documentos pertinentes que deram origem à contratação direta do Processo Administrativo SEI nº [6027.2025/0021542-4](#).
- 14.9.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal nº 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 14.10.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 14.11.** A assinatura do contrato implica na aceitação integral e irrevogável de todos os itens deste Termo de Referência, bem como de seus anexos;
- 14.12.** A **CONTRATADA** deverá, às suas expensas, solicitar às Concessionárias as diretrizes e ligações (água, esgoto, energia, etc), provisórias ou não, necessárias ao perfeito funcionamento das infraestruturas construídas, ficando a cargo desta os trâmites burocráticos, bem como os custos com taxas e emolumentos;
- 14.13.** Caberá à **CONTRATADA** o pagamento ou reembolso de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, CAU-SP/CREA-SP ou qualquer entidade;
- 14.14.** A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, revisar e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos desta contratação em que sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 14.15.** A **CONTRATADA** deverá atender às determinações da fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e prestar toda assistência e colaboração necessária;

- 14.16.** A **CONTRATADA** deverá, às suas expensas, providenciar todo e qualquer controle tecnológico necessário à execução do(s) projeto(s), objeto do contrato. Quando ocorrer inovação tecnológica nos métodos construtivos, seu controle será feito por agente(s) determinado(s) pela fiscalização; A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar a SVMA ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução das obras e/ou serviços contratados, ficando isenta a SVMA de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- 14.17.** A **CONTRATADA** deverá fornecer a relação de funcionários atualizada mensalmente, sendo que a primeira entrega deverá ocorrer em 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Início;
- 14.18.** É dever da **CONTRATADA** elaborar quantas revisões de levantamentos, cadastramentos e projetos forem necessários para a ideal execução dos serviços, conforme exigências da fiscalização e demais órgãos a serem consultados. Para cada nova revisão, a **CONTRATADA** terá de encaminhar o jogo de pranchas correspondente em via eletrônica;
- 14.19.** Os casos omissos no presente serão resolvidos pela SVMA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

- 15.1.** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, no SISTEMA SEI.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

WANDERLEY DE ABREU SOARES JUNIOR

CONTRATANTE

DEMOCRATIC ARCHITECTS

ANTONIO ROBERTO ZANOLLA

CONTRATADA



ANTONIO ROBERTO ZANOLLA

usuário externo - Cidadão

Em 06/07/2026, às 17:57.



Tamires Carla de Oliveira

Chefe de Gabinete

Em 07/07/2026, às 08:56.



Wanderley de Abreu Soares Júnior

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Em 07/07/2026, às 08:56.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **160240529** e o código CRC **E61B4AD0**.
